



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 76/2019 PARA AQUISIÇÃO  
DE INSUMOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA  
AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES, CONFORME  
PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N° 2.583 DE 10 DE  
OUTUBRO DE 2007**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício Sr. **DIOGO JOSÉ DUARTE**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Francisco Silveira Bitencourt, nº 1369, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.294.126/0001-00, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCO ANTONIO FLECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Leopoldo/RS, portador da carteira de identidade nº 1014129843 e CPF sob o nº 341.548250-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2019, Processo Licitatório nº 15/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de insumos destinados ao programa de assistência aos pacientes portadores de diabetes, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, e relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos insumos deverá ser realizada conforme a solicitação e nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a nota fiscal. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos insumos.
- 3.2. O recebimento dos insumos será efetuado pela Sra. Cláudia Bassanello, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.3. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 44.968,00(quarenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos insumos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos insumos ou implicará em sua aceitação.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.  
**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) henre(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** DESPESA:

A despesa de direito e de fato, o devedor pagará ao credor o valor da dívida, bem como o montante correto por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Há Previsão
2065 [3399.32.00.00000000]	BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não
2141 [3399.33.30.00000000]	BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Não

**— FICHA A SEU TÉCNICO DE EQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBrio E REAJUSTE**  
Os valores contratuais serão fixos e irreativáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências laterais que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "h" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**CLAUSULA SESSIMA - VIGÊNCIA**  
A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos da imobiliária.

**CLÁUSULA OITAVA** FISCALIZAÇÃO:

**CLAUSURA OFICIAL** - FESTA DE SANTO ANTONIO - 2013  
8.1. A licençamento será feito por servidor devidamente autorizado para esta função.

**8.2.** Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações preestabelecidas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, ficará autorizada a sua substituição, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratação.

#### **RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**CLAUSULA NO. 11. RIESGOS DEL CONTRATANTE:**

- 9.1. Constituem obrigação do CONTRATANTE:**

  - a) Notificar a contratada quando houver irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
  - b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
  - c) Informar a constituição sobre o local a serem entregues os medicamentos.
  - d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
  - e) Aplicar a Adiutoria, nos termos regulamentares e contratuais.

### **9.2. Confidencialidad de CONTRATADA:**

- a)** A contratada responde por sua segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, observando-se que os requisitos legais e regulamentares, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a quaisquer acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**b)** A contratada responde pelos danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, inclusive a si mesma, e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, pagando os danos de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**c)** O material será aceito ou rejeitado, quanto à sua qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**d)** A contratada descreverá com maior compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação dos bens na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss., do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
ADMISTRAÇÃO 2013-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

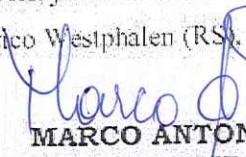
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 13 de fevereiro de 2019.

  
**DIOGO JOSÉ DUARTE**  
Prefeito Municipal em exercício  
Contratante

  
**MARCO ANTONIO FLECK**  
**RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Mariana Mahl: \_\_\_\_\_

CPF: 038.506.520-50

